

LEI ORDINÁRIA Nº 1.589/2023

**DE 26 DE JUNHO DE 2023.** 

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS – COMPOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOD de Farias Brito/CE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde que se integrará na ação conjunta e articulada de todos órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019.
- § 1° Ao COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas às políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
- § 2° O COMPOD irá articular as atividades mencionadas no parágrafo anterior e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SISNAD, com base no Decreto n° 5.912, de 27 de setembro de 2006; que regulamentou a Lei n° 11.343 de 23 de agosto de 2006, e alterado pela Lei n° 13.840 de 5 de junho de 2019, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SISNAD, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Farias Brito CE:
- I Propor, colaborar, monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;



- II apoiar, acompanhar e estimular programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no município;
- III estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e tratamento de pessoas com problema relacionados ao uso de drogas.
- IV colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V- estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes a prevenção ao uso, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;
- VI assessorar o Poder Executivo Municipal na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- VII propor ao Poder Executivo Municipal e legislativo medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores
- VIII propor ao poder Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições.
- IX colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;
- X apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

# CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3° O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Farias Brito CE será integrado de forma paritária por 14 membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:
- I Sete (7) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
  - a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
  - e) um representante da Câmara Municipal.
  - f) um representante da Segurança Pública ou Guarda Municipal



- g) um representante do Conselho Tutelar
- II Sete (7) representantes da sociedade civil organizada;
  - a. um representante de Entidades Estudantis
  - b. um representante de entidades ou Associações religiosas.
  - c. dois representantes da Organizações da Sociedade Civil (Lideranças comunitárias, Associações de Moradores, Associações de jovens, etc).
  - d. um representante do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  - e. um representante dos usuários do CREAS;
  - f. um representante dos usuários do CAPS
- § 1°. Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital e realização de fórum.
- § 2°. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 3°. O Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.
- Art. 4°. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.
- Art. 5°. O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos democraticamente no âmbito do conselho.
  - Art. 6°. O COMPOD fica assim organizado:
  - I Plenário;
  - II Presidência;
  - III Vice-Presidência;
  - IV Secretaria Executiva.

Parágrafo único: O detalhamento da organização do COMPOD será objeto de Regimento Interno.

# CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 7°. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, de acordo com Lei Ordinária de n°: 1.494/2020, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.



Art. 8°. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao órgão municipal responsável pela execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

#### Art. 9°. Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na

forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único: Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

### Art. 10°. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso

de álcool e outras drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários

ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11 O poder Executivo providenciará estrutura física e designara servidor ou servidores da administração para a implantação e funcionamento do órgão.
- Art. 12. O Conselho poderá dispor de uma secretaria executiva, dirigida por funcionamento indicado pelo seu presidente e designado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 13 O COMPOD prestará anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes aos órgãos responsáveis pelas políticas sobre drogas a nível estadual e federal;



Art. 14. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno no todo ou em parte inconstitucional ou de alguma forma contrário às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas em consonância com a Política Estadual sobre Drogas, vetálo-á total ou parcialmente no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do COMPOD o motivo do veto, devendo ser efetuada a devida adequação.

§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do(a) Prefeito(a) Municipal importará em Homologação.

Art. 16 – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES.
Prefeito Municipal